DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Aviso de Licitação 2
Atos Administrativos 3
Outros atos administrativos 3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Relatório de Gestão Fiscal 4

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Parecer prévio 6
Atos Administrativos 20
Editais de notificação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 012/2022 – Processo nº 054/2022

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 012/2022, objeto do Processo nº 054/2022 Tipo: menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA LIMPEZA DAS PISCINAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP. Entrega e abertura dos Envelopes: 10 de junho de 2022 às 13:30h. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Meridiano/SP, 24 de maio de 2022.
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

.....

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 011/2022 – Processo nº 051/2022

O Município de Meridiano/SP, torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 011/2022, objeto do Processo nº 051/2022. Licitação com reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresa / Empresa de Pequeno Porte – LC 147/2014. Tipo: menor preço por item. Objeto: **Contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores para a frota da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP.** Entrega e abertura dos Envelopes: 15 de junho de 2022 às 15h30min. O Edital Completo poderá ser retirado através do site www.meridiano.sp.gov.br, e maiores informações serão fornecidos pelo Setor de Licitações do Município de Meridiano, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Meridiano/SP, 20 de maio de 2022.
MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

Meridiano, 20 de maio de 2022.
CONVOCAÇÃO nº 009/2022
Ao Sr. Conselheiro Ambiental – Município de Meridiano
Assunto: Convocação para 9° Reunião Ordinária

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, **RUI DIAS BARBOSA**, vem através deste convocar os membros Titulares e Suplentes, para a 9ª Reunião Ordinária do COMDEMA, que ocorrerá dia 27 de maio de 2022, às 14:00 hr, na Câmara Municipal de Meridiano.

A pauta da reunião abrangerá os seguintes assuntos:

1- Deliberação sobre sistema de irrigação do viveiro de mudas.
2- Continuidade do Projeto Olho d'água.
3- Iniciativas sobre Defesa Civil e operação estiagem.

RUI DIAS BARBOSA
PRESIDENTE COMDEMA
BIÊNIO 2021-2023

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

Prefeitura Municipal de Meridiano

Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

Período: Maio/2021 a Abril/2022 **Órgão: Poder Executivo**

DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	TOTAL
VENCTOS. E VANTAGENS FIXAS - PESSOA ATIVO	792.384,84	772.848,94	1.166.994,89	773.080,99	704.762,43	766.836,32	762.906,86	1.034.709,24	829.915,07	847.360,72	909.196,92	945.491,74	10.306.488,96
REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	20.457,84	245.494,08
ENCARGOS SOCIAIS	228.563,61	220.044,41	225.494,35	225.311,64	220.086,93	252.948,04	222.295,09	432.271,23	233.136,97	248.958,09	302.034,63	308.307,01	3.119.452,00
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS	204.216,48	209.264,43	313.590,86	216.454,90	225.607,29	230.768,31	238.300,66	375.370,86	274.386,16	272.887,90	283.628,67	284.309,99	3.128.786,51
DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTAD/ ORÇAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTAD/ ORÇAMENTARIAMENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	31.884,87	30.953,26	32.790,24	32.674,19	22.114,40	27.430,29	32.586,98	70.597,62	39.776,39	48.851,19	46.911,40	50.762,67	467.333,50
SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	21.691,67	11.857,60	2.756,92	10.404,98	29.238,81	5.231,43	0,00	0,00	3.692,57	1.892,28	5.110,00	91.876,26
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	11.170,93	33.935,41	7.038,70	13.115,32	213.128,38	22.599,69	0,00	114.984,01	12.562,85	4.233,29	22.480,42	17.726,29	472.975,29
SUBTOTAL (I)	**1.288.678,57**	**1.309.195,96**	**1.778.224,48**	**1.283.851,80**	**1.416.562,25**	**1.350.279,30**	**1.281.778,86**	**2.048.390,80**	**1.410.235,28**	**1.446.441,60**	**1.586.602,16**	**1.632.165,54**	**17.832.406,60**

DEDUÇÕES (§ 1º do Artigo 19º da LC 101/00)

ESPECIFICAÇÃO	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	11/2021	12/2021	01/2022	02/2022	03/2022	04/2022	TOTAL
DECORRENTES DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	21.691,67	11.857,60	2.756,92	10.404,98	29.238,81	5.231,43	0,00	0,00	3.692,57	1.892,28	5.110,00	91.876,26
DESPESA COM INATIVOS E PENSIONISTAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADC	204.216,48	209.264,43	313.590,86	216.454,90	225.607,29	230.768,31	238.300,66	375.370,86	274.386,16	272.887,90	283.628,67	284.309,99	3.128.786,51
SUBTOTAL (II)	**204.216,48**	**230.956,10**	**325.448,46**	**219.211,82**	**236.012,27**	**260.007,12**	**243.532,09**	**375.370,86**	**274.386,16**	**276.580,47**	**285.520,95**	**289.419,99**	**3.220.662,77**

DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL

TOTAL LÍQUIDO (I - II)	**1.084.462,09**	**1.078.239,86**	**1.452.776,02**	**1.064.639,98**	**1.180.549,98**	**1.090.272,18**	**1.038.246,77**	**1.673.019,94**	**1.135.849,12**	**1.169.861,13**	**1.301.081,21**	**1.342.745,55**	**14.611.743,83**

Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

LIGIANE BINHARDI
Contadora
CRC: 1SP232211/O-4

MARCELO RIZZATTO
Controle Interno

Prefeitura Municipal de Meridiano

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo

(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Maio/2021 a Abril/2022 **Poder Executivo**

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF	Valores em R$	%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**33.651.489,61**	**100,00**
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL		
MONTANTE	14.611.743,83	43,42
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)	18.171.804,39	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)	17.263.214,17	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO	**33.651.489,61**	**0,00**
DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA		
SALDO DEVEDOR	-5.738.764,49	-17,05
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)	40.381.787,53	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
CONCESSÕES DE GARANTIA		
MONTANTE	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)	7.403.327,71	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)		
REALIZADAS NO PERÍODO	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)	5.384.238,34	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS		
SALDO DEVEDOR	0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)	2.355.604,27	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MÁRCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
Prefeita Municipal

LIGIANE BINHARDI
Contadora
CRC: 1SP232211/O-4

MARCELO RIZZATTO
Controle Interno

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Samy Wurman
Segunda Câmara
Sessão: **30/11/2021**

172 TC-004540.989.19-1 - PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER
Prefeitura Municipal: Meridiano.
Exercício: 2019.
Prefeitos: Orivaldo Rizzato e Maicon Fabiano de Oliveira.
Períodos: (01-01-19 a 03-04-19) e (04-04-19 a 31-12-19).
Advogado(s): Graziela Calegari de Souza (OAB/SP nº 243.646), Leandro Vinícius da Conceição (OAB/SP nº 213.103) e Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619).
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

TÍTULO	SITUAÇÃO	*(Ref.)*
Ensino	*29,78%*	*(25%)*
FUNDEB	100%	*(95%-100%)*
Magistério	*97,69%*	*(60%)*
Pessoal	***54,57%***[1]	*(54%)*
Saúde	*24,30%*	*(15%)*
Receita Prevista	*R$ 31.143.754,23*	
Receita Realizada	*R$ 31.399.130,72*	
Execução orçamentária – déficit	*R$ 332.069,62 – 1,21%*	
Execução financeira – superávit	*R$ 3.506.882,67*	
Transferência à Câmara de Vereadores	*Regular*	
Precatório - acordo amigável	*Regular*	
Encargos sociais (INSS e FGTS)	*Regular*	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESAS COM ENSINO, FUNDEB E SAÚDE. GESTÃO FISCAL EM ORDEM. NECESSIDADE DE AVANÇOS NA GESTÃO EM RELAÇÃO AO IEGM. GASTOS COM PESSOAL. INCLUSÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 20, III, "b" DA LRF. NÃO HOUVE RECONDUÇÃO. DESFAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.

[1] Índice considerado por ATJ Cálculos – ev. 197

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Meridiano,** relativas ao exercício de 2019, que foram objeto de acompanhamento quadrimestral pela Unidade Regional de Fernandópolis - UR 11, conforme relatórios consignados nos eventos 37 e 64.

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

Os responsáveis tiveram ciência dos apontamentos sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

No relatório final (ev. 96), as ocorrências que se destacaram foram as seguintes:

Controle Interno
- função exercida de forma provisória, em que a servidora responsável detém formação incompatível com as exigências da Lei que regulamenta a função de Controle Interno;
- não houve determinações do Chefe do Poder Executivo decorrentes de fatos relatados pelo Controle Interno;
- baixa efetividade dos relatórios e pareceres exarados como mecanismo de controle e apoio à Administração;
- ausência de avaliações e posicionamentos específicos sobre a eficiência, eficácia e efetividade das ações de governo, acompanhadas das respectivas recomendações;
- inconsistências nos dados lançados no resultado da execução orçamentária, despesa líquida com pessoal, operações de crédito e no percentual de investimentos, quando comparados àqueles apurados pelo Sistema AUDESP com base nos balancetes encaminhados pela Origem.

IEG-M - I- Planejamento
- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas às audiências públicas; sistema de Controle Interno; divulgação das proposições, demandas e Anexos fiscais; levantamentos formais dos problemas, necessidades e deficiências do Município; mecanismos de monitoramento; programas, ações, metas e indicadores do PPA; avaliações formais (relatórios) sobre a execução orçamentária; dados acerca de projetos, atividades e operações especiais previstas e executadas; não elaboração de "Carta de Serviço ao Usuário" e de regulamentação, nem instituição do Conselho de Usuários.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

Resultado da Execução Orçamentária
- elevada abertura de créditos adicionais e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições.

Precatórios
- lançamento extemporâneo de baixa de precatório pago em 2017;
- o Balanço Patrimonial não registra, corretamente, a dívida de precatórios.

Encargos
- entre 29/05/2019 a 03/12/2019 a Origem não dispôs de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
- os parcelamentos estão registrados no Balanço Patrimonial na conta "Encargos Sociais a Pagar" como contribuições, em prejuízo dos princípios da transparência e da evidenciação contábil.

Transferência à Câmara dos Vereadores
- considerável devolução de duodécimos, a configurar possível superestimativa de recursos e fragilidade do planejamento orçamentário.

Despesa de Pessoal
- após ajustes promovidos pela fiscalização[2], houve superação do limite de 54% estabelecido na LRF.

Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos
- nem todas as lotações dos agentes públicos contratados no exercício foram devidamente cadastradas no Sistema AUDESP;
- contratação de servidores para cargos que não existem na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, além da permanência de servidores em cargos comissionados, sem o enquadramento exigido;
- redenominação indevida do cargo de Assessor do Fundo Social de Solidariedade para Presidente do Fundo Social de Solidariedade, promovida através de lei, a qual, desconsiderando-se as notórias divergências entre as funções, não tratou sobre as atribuições e requisitos para esta última, majorando, todavia, os vencimentos em 80%, cuja nomeada se tratava da companheira do Prefeito Municipal, configurando possível prática de nepotismo por este, ofendendo, em consequência, a Súmula Vinculante nº 13 do STF (a nomeação da servidora ocorreu já dentro do mandato do companheiro);
- cadastramento irrestrito do tipo de verba "Subsídio" (ao invés de "Vencimentos e Vantagens Fixas") no Sistema AUDESP para os cargos de natureza administrativa;
- cargos em comissão em desacordo com o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal e com grau de escolaridade incompatível com a função;
- na reorganização administrativa restou prejudicado o embasamento legal da contratação dos cargos de Assessor do Gabinete do Prefeito, Assessor da Vigilância Sanitária e Assessor do Setor de Agricultura; Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental, Chefe do Setor de Agronomia, Chefe do Gabinete do Prefeito e Chefe de Oficina Mecânica;
- acúmulo de vários períodos de férias e blocos de licença-prêmio, situação capaz de afetar futuro equilíbrio das contas (§ 1º do art. 1º da LRF);

---

[2] R$1.063.343,20 (R$537.170,10 – Evento 96.32: despesas decorrentes do Programa Assistencial Frente de Trabalho e R$496.473,10 – dados consolidados no Evento 96.30: contratos de terceirização de mão de obra em substituição de servidores e empregados públicos)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- ascensão inconstitucional a cargos públicos, inclusive com percepção de vantagens indevidas pelos beneficiários, em ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal;
- pagamento irregular de adicional de insalubridade;
- transformação de cargos públicos para carreiras de natureza diversa;
- divergência entre os dados informados ao Sistema Audesp e o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Ministério da Saúde em relação aos Agentes Comunitários de Saúde;
- servidoras de outras carreiras atuando como Agentes Comunitários de Saúde, portanto, em desvio de função e em ofensa ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

Contratações de Pessoal por Tempo Determinado

- divergências entre os dados apresentados em relação àqueles cadastrados no SisCAA;
- não homologação de Processos Seletivos pelo Prefeito Municipal, o que configuraria, em tese, impedimento para as nomeações (TC-000909.989.13-9);
- a gestão prejudicada dos prazos de vigência dos Processos Seletivos que subsidiaram as contratações no exercício (nº 02/2016, nº 01/2017, nº 02/2018, nº 04/2018 e nº 05/2018), sem atos de prorrogação, acarretou na contratação de candidatos classificados em certames não mais vigentes;
- atribuição de aulas livres a oito professores temporários, não refletindo justificativa plausível que comprove excepcionalidade, transitoriedade ou situação emergencial da contratação;
- das 26 contratações temporárias realizadas, dez apresentaram inadequações na apresentação dos Termos de Ciência e Notificação (sem assinaturas, não apresentados ou inconformes);
- contratação de funcionária para a função de "Serviços Gerais", a qual também consta da relação de estagiários contratados pelo Município em 2019 (na área de Recursos Humanos), denotando possível incompatibilidade e acumulação indevida de funções;
- inexistência de pedidos de desistência de funcionários que, embora classificados, não foram empossados;
- as informações do Concurso Público anulado pela Administração no exercício não foram encaminhadas pela Origem ao "Sistema Concursos e Seleções" deste e. Tribunal de Contas.

Subsídios Dos Agentes Políticos

- fixação dos subsídios dos Secretários Municipais (agentes políticos) por lei de iniciativa do Executivo.
- contratação e permanência de agente político (Secretário da Educação) em cargo que não possuía embasamento;
- concessão de RGA em índice superior ao devido.

IEG-M - I- Fiscal

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à estrutura organizacional; Planta Genérica de Valores – PGV; recebimento da Dívida Ativa; Resultado Primário; e divulgação de documentos e informações.

Outros Pontos de Interesse

Análise De Programa Assistencial: o programa tem sido utilizado, nos últimos anos, para obtenção de mão de obra por parte da Prefeitura Municipal, em dissonância com os ditames constitucionais (art. 37, inciso II, da CF), mediante retribuição mensal

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

inferior ao salário mínimo nacional para uma carga horária de até 40 horas semanais. Os beneficiários do programa exercem atribuições típicas de cargos públicos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Estagiários: estagiários contratados sem amparo de termo de compromisso de estágio; não foi comprovada à fiscalização a existência de documentos referentes às frequências dos estagiários, permanecendo, portanto, a ocorrência registrada nos autos TC-004199.989.18-7; irregularidades nos comprovantes de matrículas de sete estagiários;

Tesouraria, Bens Patrimoniais e Almoxarifado: divergência entre os saldos bancários declarados ao Sistema AUDESP e aqueles declarados pelas agências bancárias; contas correntes declaradas pelo Banco do Brasil sem correspondência nas informações prestadas pela Origem ao Sistema AUDESP; contas declaradas ao Sistema AUDESP não relacionadas pelo Banco do Brasil; impossibilidade de confirmação externa de sete contas bancárias; falta de segregação de funções no âmbito da Tesouraria Municipal; veículos inservíveis/sucateados e sem uso há mais de 15 anos, acostados no pátio; - nem todos os veículos relacionados como inservíveis/sucateados continham baixa patrimonial, apesar de estarem em desuso; má organização e precariedade do local reservado ao Almoxarifado.

IEG-M - I- Educ

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à higienização dos brinquedos e materiais pedagógicos; número de alunos por turma; carga horária para capacitação dos profissionais; metas a serem cumpridas; estabelecimentos de ensino; recursos humanos e tecnológicos; e atuação dos Conselhos.

IEG-M - I- Saúde

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas ao Plano Municipal de Saúde; Relatórios Anuais de Gestão e Parecer Conclusivo; Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – CLCB nos estabelecimentos; Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS; exames, metas e indicadores; Equipe de Saúde da Família; controle de absenteísmo de consultas; Política de Segurança da Informação em Prontuário; integração entre órgãos municipais; inspeções sanitárias; e Ouvidoria.

IEG-M - I- Amb

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à estrutura física, projetos e/ou ações; Planos Municipais; fiscalizações periódicas quanto ao uso do fogo; cronograma de manutenção preventiva da frota; habilitação em Conselhos; e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem.

IEG-M - I- Cidade

- ocorrências que prejudicaram o indicador relacionadas à capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil e ações para estimular a participação de entidades e associações; Plano de Contingência Municipal; canal de atendimento de emergência à população; e calçamento público.

Lei de Acesso à Informação e a Lei da Transparência Fiscal

- falta de divulgação da remuneração individualizada por nome dos agentes públicos e servidores em desacordo art. 3º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011;
- ausência de divulgação dos balanços e relatórios de prestação de contas e dos últimos pareceres deste e. Tribunal;

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

- a divulgação das receitas e despesas não tem sido realizada em tempo real;
- não há divulgação de diárias e passagens em nome do favorecido, contendo a data, destino, cargo e motivo da viagem;
- não há disponibilização de perguntas e respostas frequentes;
- o prazo médio de atendimento às solicitações do e-SIC superou ao estabelecido pela regulamentação regente.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP
- divergências entre os dados apresentados pela Origem e aqueles apurados com base nas informações encaminhadas ao Sistema Audesp.

IEG-M - I- Gov TI
- ocorrências que prejudicam o indicador relacionadas ao pessoal de TI e programas de capacitação e atualização desses servidores; processo de compras públicas (licitações); Política de Segurança da Informação; disponibilização de informações e serviços móveis.

Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas Por Meio Dos ODS:
- as análises realizadas evidenciam que o Munícipio poderá não atingir algumas metas dos ODS.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal
- descumprimento ao art. 52, inciso III, das Instruções nº 02/2016 e de parte das recomendações, alertas e determinações desta e. Corte.

Após regular notificação (ev. 111) e de prazos dilatados a pedido (ev. 133), os responsáveis apresentaram defesa e documentos (ev. 141 e ev. 161)

A manifestação de ATJ encontra-se no evento 117.

Sob o aspectos econômico-financeiros, o órgão técnico não vê questão que possa comprometer a matéria em análise.

Opinando especificamente sobre os gastos com pessoal, a Unidade de Cálculos, em criteriosa análise das despesas consideradas pela fiscalização, acolheu todas as inclusões por ela promovidas por entender tratar-se de substituição de mão de obra prevista no § 1º do art. 18 da Lei Fiscal. E registra que o excesso laboral, iniciado no 3º quadrimestre de 2019, não foi reconduzido, como determina o artigo 23 da LRF.

Sua congênere jurídica, conquanto tenha destacado pontos positivos na gestão municipal, entende que as contas estão comprometidas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

pelo excesso de gastos com pessoal. Assim, com o aval da chefia, conclui pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2019.

O **Ministério Público de Contas** (ev. 206) opina pela emissão de parecer desfavorável, em especial pelas deficiências reiteradas no eixo do controle interno; do elevado percentual de alterações orçamentárias; do excesso de gasto com pessoal; e da contabilização inadequada de valores.

A **Secretaria Diretoria Geral** (ev. 217), , propõe a emissão de **parecer desfavorável** às contas de 2019 da Prefeitura Municipal de MERIDIANO em razão da falta de efetividade no alcance da nota atribuída pelo IEGM, da falta de planejamento e execução adequada do orçamento, da exposição ao descontrole fiscal pela opção ao RPPS, da transferência de serviços da área da saúde a terceiros, bem como da gestão de pessoal como um todo, entre outras falhas, sem prejuízo das determinações/recomendações à correção dos pontos destacados. E, embora concorde com a inclusão dos valores despendidos com mão de obra terceirizada nos Gastos com Pessoal, alcançando o percentual ajustado de 54,57% da RCL, considera que as alterações ocorridas na Lei de Responsabilidade Fiscal por meio das Leis Complementares nº 173/20 e nº 178/21 favorecem a Origem no que diz respeito à flexibilização do prazo para recondução dos gastos ao limite legal.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	-	6,9	7,2	7,0	6,8	7,1	-	-	7,1	7,3	7,4	7,6	7,8
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2018	2019	2018	2019
Meridiano	555	557	R$ 6.309.239,61	R$ 6.766.010,29
Região Administrativa de São José do Rio Preto	156.319	157.950	R$ 1.506.027.621,39	R$ 1.588.350.529,97
<<644 municípios>>	3.206.352	3.223.365	R$ 31.855.134.873,53	R$ 34.574.785.219,62

	Gasto anual por aluno	
	2018	2019
Meridiano	R$ 11.368,00	R$ 12.147,24
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R$ 9.634,32	R$ 10.056,03
<<644 municípios>>	R$ 9.935,01	R$ 10.726,30

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2018	2019	2018	2019
Meridiano	3.848	3.836	R$ 5.244.779,56	R$ 6.516.199,78
Região Administrativa de São José do Rio Preto	1.579.772	1.592.219	R$ 1.348.217.951,25	R$ 1.468.278.735,14
<<644 municípios>>	33.362.070	33.667.026	R$ 29.164.685.507,43	R$ 31.399.562.984,99

	Gasto anual por habitante	
	2018	2019
Meridiano	R$ 1.362,99	R$ 1.698,70
Região Administrativa de São José do Rio Preto	R$ 853,43	R$ 922,16
<<644 municípios>>	R$ 874,19	R$ 932,65

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

8

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	A	B+	B+	B	B	C	B
2015	B	B+	A	B	B+	C	C	C
2016	B+	A	B+	B+	B+	C	C	C
2017	C+	B+	B	C+	C+	C	C	C
2018	B	B+	B	C+	B+	C	C	B
2019	C+	B	B	B	B	C	C	C+

Contas anteriores:

2018	eTC 004199.989.18	favorável[3]
2017	eTC 006442.989.16	favorável[4]
2016	eTC 003964.989.16	favorável[5]

É o relatório.

rcbnm

[3] D.O.E. em 10/12/2020

[4] D.O.E. em 05/07/2019

[5] D.O.E. em 25/01/2018

9

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto
TC-004540.989.19-1

A instrução dos autos demonstra que o Município de Meridiano observou as normas constitucionais e legais no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais.

No que respeita ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município obteve, no exercício, a nota C+ (em fase de adequação), regredindo uma posição em relação ao exercício de 2018(B – efetiva).

No ensino, o Município alcançou a nota B (efetiva), também inferior à registrada no exercício anterior. Neste quesito, ainda que não se possa dizer que a nota atribuída seja preocupante, a Fiscalização apurou algumas impropriedades, pormenorizadas no seu laudo técnico, que devem ser imediatamente corrigidas.

Na saúde (i-Saúde) obteve a nota B (efetiva), idêntica ao exercício anterior. Aqui, também o laudo de fiscalização registrou algumas incorreções, que devem ser prontamente corrigidas.

Os indicadores I-Ambiente e I-Cidade mantiveram os mesmos resultados dos exercícios anteriores (C – baixo nível de adequação) e houve melhora no índice I-Planej (2018: C+ e 2019 B). Já os índices i-Fiscal (2018: B+ e 2019 B) e i-Gov TI (2018 B e 2019 C+) regrediram em relação ao exercício anterior.

Tal cenário evidencia que o Executivo local deve avançar na qualidade de sua gestão, independentemente de ter atingido os índices constitucionais e legais exigidos, adotando medidas efetivas que busquem a constante melhoria na prestação dos serviços públicos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Em relação aos Resultados Econômico-Financeiros, o Município apresentou um déficit na execução orçamentária de R$ 332.069,62, ou seja, 1,21% da receita efetivamente arrecadada de R$ *31.399.130,72*. Já o resultado financeiro correspondeu a um superávit de R$ *3.506.882,67*, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Diante desses resultados, as alterações do orçamento promovidas no período, ainda que mostrem a falta da boa técnica orçamentária e da observância ao princípio da valorização do planejamento, não causaram desajustes a ponto de comprometer a gestão. Assim, a exemplo de inúmeros julgados, tal falha pode ser levada ao campo das recomendações, porém, advertindo severamente a municipalidade para que efetive o correto planejamento orçamentário, com a redução do volume de alterações orçamentárias e observância da lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº18/2015.

As demais questões de ordem contábil podem ser relevadas, como bem pontuou a Assessoria responsável.

No setor Recursos Humanos constatou-se algumas incorreções relacionadas à contratação de temporários e ao provimento e atribuições de cargos em comissão. Assim, determino que o Executivo promova as adequações necessárias e providencie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados, nos termos disciplinados pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

Para as questões relacionadas aos Subsídios dos Agentes Políticos, foram adotadas medidas de correção. Por não ter ocorrido efetivo prejuízo ao erário, elas podem ser relevadas mediante recomendação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

Por outro lado, as informações registradas pela fiscalização sobre o cargo de Presidente do Fundo Social de Solidariedade devem ser objeto de ofício específico à Câmara Municipal e ao Ministério Público do Estado para eventuais medidas de sua competência, nos termos Deliberação SEI nº 11209/2020-51, publicada no DOE de 22/10/20.

Sem embargo desses aspectos, as contas se ressentem de irregularidade grave e capaz de comprometê-las por inteiro. Refiro–me às Despesas de Pessoal.

O demonstrativo elaborado pelo Executivo indicava dispêndio com pessoal da ordem de 50,48% da Receita Corrente Líquida. Entretanto, com fundamento no §1º do artigo 18 da Lei Complementar 101/2000, houve o acréscimo do valor de R$1.063.343,20, que se desdobra em R$ R$537.170,10 referentes ao Programa Assistencial Frente de Trabalho e R$ 496.473,10 relativos a contratos de terceirização de serviços.

Com a inclusão desse montante, a taxa laboral passou a corresponder a **54,57%** da Receita Corrente Líquida, conforme atestou o setor de cálculos de ATJ, ultrapassando, portanto, o teto de 54% fixado no artigo 20,inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Assim, acolho todas as ponderações promovidas pelo setor responsável em relação à inclusão de mencionadas despesas, já que restou claramente demonstrado que referidas contratações se destinaram a suprir carência de pessoal na prestação de serviços públicos, caracterizando a substituição de mão de obra prevista no § 1º do art. 18 da Lei Fiscal.

Quanto à recondução ao limite legal, verifica-se que os gastos excedentes apurados no 3º quadrimestre de 2019 (54,57%) não foram eliminados até o segundo quadrimestre subsequente, conforme estabelece o artigo 23 da LRF. Consoante consta no TC 2888/989/20, que cuida das contas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

da Prefeitura Municipal de Meridiano de 2020, a despesa com pessoal saltou para 58,48% em abril/2020, mantendo-se no patamar de 56,60% em agosto/2020.

E, na esteira do que se decidiu esta e. Segunda Câmara, nos autos do ETC 4653.989.19, considero que as Leis Complementares nº 173/2020 e nº 178/2020 não amparam a extrapolação apurada na gestão em apreço, não operando efeitos positivos quanto à pretendida recondução.

Diante do exposto, acompanhando as manifestações convergentes de ATJ (Cálculos, Jurídica e Chefia), MPC e SDG, voto pela emissão de **parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura de Meridiano relativas ao exercício de 2019.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, desde a designação de apenas servidores efetivos para o Setor, até a elaboração periódica de relatórios, disponibilizando-os à fiscalização deste Tribunal, em cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal e art. 35 da Constituição Paulista;

- promova o correto planejamento orçamentário, com a redução do volume de alterações orçamentárias e observância da lei específica, conforme amplamente divulgado por esta E. Corte através dos Comunicados SDG de nº 29/10 e nº18/2015.

- corrija as falhas identificadas no processo de elaboração dos indicadores IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração;

- garanta a adequada contabilização do saldo de precatórios a pagar no Balanço
Patrimonial, em atendimento aos princípios da transparência (art. 1º, §1º, da LRF) e da evidenciação contábil (art. 83, da Lei nº 4.320/1964);

- promova as adequações necessárias e elabore Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

comissionados, nos termos disciplinados pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas;

- regularize as falhas referentes à contratação de pessoal por tempo determinado;

- corrija os apontamentos acerca da contratação de estagiários;

- adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas na tesouraria, no almoxarifado e na frota municipal;

- cumpra rigorosamente as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei de
Transparência Fiscal;

- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº .320/1964), observando o Comunicado SDG nº 34/2009;

- promova as melhorias e correções necessárias a fim de atingir as metas dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-KVVE-8D6P-55AB-3EYG

Câmara Municipal de Meridiano
Estado de São Paulo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO E-TC- 4540/989/19

UELTON DE PAULA GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em atendimento ao Artigo 214, do Regimento Interno – (Resolução nº 01/2016, de 05/12/2016);

FAZ SABER, tornando público, a todos quantos possam interessar e, para os fins no disposto no artigo 214 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, que o Processo **e-TC- 4540/989/19**, referente às contas da Prefeitura Municipal de Meridiano, de responsabilidade dos senhores **ORIVALDO RIZZATO e MAICON FABIANO DE OLIVEIRA,** Ex-Prefeitos Municipais, exercício financeiro de 2019, deu entrada nesta Câmara Municipal na data de 29/04/2022, sendo que o referido Processo de prestação de contas anuais, recebeu **Parecer DESFAVORÁVEL**, emitido pela E. SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 07 de maio de 2019.

E para que ninguém alegue ignorância, faz o presente Edital para ciência pública, ficando esclarecido que o processo e-TC- 4540/989/19, ficará na Secretaria da Câmara Municipal e na Comissão de Finanças e Orçamentos, a disposição de qualquer interessado para consulta e eventual manifestação, pelo prazo legsl.

Dado e passado nesta cidade de Meridiano, Comarca de Fernandópolis, aos 23 de maio de 2022. Eu (Marcia Rideko Suzuki), Assessora do Poder Legislativo, digitei o presente, indo assinado pelo senhor Presidente.

Uelton de Paula Garcia

UELTON DE PAULA GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e no rol da Prefeitura Municipal de Meridiano, na data supra por afixação no quadro próprio de aviso e de conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

MARCIA RIDEKO SUZUKI
Assessora do Poder Legislativo

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177
E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br
Web: www.camarameridiano.sp.gov.br